

PARECER N.º 24/CITE/2023

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 4954-FH/2022

I – OBJETO

1.1. A CITE recebeu por email a 13.12.2022, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ... a exercer funções na Secção de Peixaria da Loja ..., nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.2. Em 10.11.2022, através de pedido entregue em mão à entidade empregadora (cfr. email de 28.12.2022), a trabalhadora solicita a prestação de trabalho em regime de trabalho em horário flexível, indicando que pretende laborar no horário compreendido entre as 08h30m e as 18h30, de segunda a sexta feira e folgar fim de semana de 15 em 15 dias, por ser mãe solteira, a fim de prestar assistência à sua criança de 5 anos, nascida em 2016, que consigo vive em comunhão de mesa e habitação por estar a seu cargo, como comprovado pelo acordo de regulação das responsabilidades parentais junto ao pedido.

1.3. Na sequência deste pedido, por carta datada de 05.12.2022, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa, em mão na mesma data.

1.4. Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, recebido pela entidade empregadora, em mão, em 10.11.2022, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, no prazo de vinte dias a contar a partir da receção do pedido de prestação de trabalho

em regime de horário flexível (que terminava em 30.11.2022), teria de notificar, por escrito, a trabalhadora da intenção de o recusar.

1.5. A alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, caso o empregador não comunique a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

1.6. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 04 DE JANEIRO DE 2023, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.

